

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I  
EXAME FINAL  
TURMA C

19 de Janeiro de 2021

Grupo I

1.º Estado de necessidade putativo. O problema da aplicação do disposto no art. 338.º do Código Civil (que não contempla o estado de necessidade). Ausência da obrigação de indemnizar.

2.º regime residual: acção directa putativa, pois não exclui situações de perigo, e contempla, no n.º 2 desse artigo, a destruição de coisa. Ausência da obrigação de indemnizar.

3.º Legítima defesa putativa. Erro desculpável – ausência da obrigação de indemnizar.

4.º Não há excesso pois, segundo a representação dos factos por parte de Bernardo, a meio da noite, no seio da sua casa, 2 homens preparam-se para agredir/ violar/ matar... Ana. Ora, os danos causados (a morte, inclusive) não são manifestamente superiores aos que resultariam (sempre segundo representação de Bernardo) da agressão. A haver excesso, haveria medo não culposo justificativo (atento o cenário assustador para Bernardo de se deparar com 3 sombras no interior da sua casa).

Grupo II

Costume jurisprudencial seguido de lei contrária. Prevalência da lei, atenta a democracia, a separação dos poderes, o regime constitucional da jurisdição.

Grupo III

Lei interpretativa – art. 13.º do Código Civil. Ressalva do caso julgado (o que já aconteceria, atento o disposto no art. 282.º/1 e 3, da Constituição, por maioria de razão). Os restantes contratos são inválidos.